

PROPOSTA DE EMENDA Nº 069, DE 19 DE AGOSTO DE 2019, À LEI DE ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL DE TIMÓTEO.

Acrésceta o § 5º ao art. 24 da Lei de Organização Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprova:

Art. 1º Acrescente-se o § 5º ao artigo 24 da Lei de Organização Municipal, com a seguinte redação:

“Art. 24 (...)

...

§ 5º Os Secretários Municipais, o Procurador-Geral do Município, os dirigentes das entidades da administração indireta e fundacional comparecerão, quadrimestralmente, sob pena de responsabilidade no caso de ausência injustificada, à Câmara municipal, para prestarem, pessoalmente, informações sobre os trabalhos de gestão desenvolvidos na área de sua competência, perante a Comissão Permanente afeta à matéria.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2019.

Professor Diogo Sequeira
Vereador

Ivair Guimarães
Vereador

José Fernando
Vereador

Raimundo Nonato
Vereador

Adriano Alvarenga
Vereador

Geraldo Gualberto
Vereador

JUSTIFICATIVA

A proposição ora apresentada tem como objetivo acrescentar o §5º ao artigo 24 da Lei de Organização Municipal.

Trata-se, sem dúvida, de um instrumento de controle externo do Poder Legislativo em face do Poder Executivo e das concessionárias de serviço público municipal, inspirado no princípio da separação dos Poderes, no qual se insere o sistema de freios e contrapesos, consistente na instituição de mecanismos de controle recíproco entre os Poderes.

O objetivo da proposição é criar o dever de comparecimento **quadrimestral** dos Secretários e gestores das entidades da administração indireta e fundacional para prestarem, pessoalmente, informações sobre a gestão das áreas de sua competência.

Previsão similar já existe na Constituição do Estado de Minas Gerais, em seu artigo 54, caput, cuja redação foi alterada pela Emenda à Constituição nº 99.

Vale destacar que, no último mês de junho/19, a ALMG realizou a primeira convocação de todos os Secretários Estaduais para prestação de contas com o slogan “**ASSEMBLEIA FISCALIZA**”, oportunidade que fora destaque positivo em toda a mídia estadual e elogios por parte dos deputados estaduais.

Entendemos que a norma trazida na proposição confere maior concretude ao dever constitucional da Câmara Municipal de fiscalizar a gestão pública do Poder Executivo, promovendo uma análise eficiente e um acompanhamento tempestivo do desenvolvimento das políticas públicas, programas e ações por parte das secretarias.

Convencidos da importância desta proposta de emenda à Lei de Organização Municipal, pedimos o apoio de todos os parlamentares desta Casa para sua aprovação.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2019.

Professor Diogo Sequeira
Vereador

Ivair Guimarães
Vereador

José Fernando
Vereador

Raimundo Nonato
Vereador

Adriano Alvarenga
Vereador

Geraldo Gualberto
Vereador